



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 01 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar  
n.º 006, de 25 de outubro de 1993.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 137 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 que “dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por seis meses, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

**Art. 2º** Acrescenta-se ao art. 137 da Lei Complementar mº 006, de 25 de outubro de 1993, os seguintes parágrafos:

§4º O prazo disposto no *caput* deste artigo se aplica também aos casos de adoção de crianças com até dois anos de idade.

§5º As servidoras que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença à gestante, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Lei, contados a partir do dia subsequente ao termino do período anteriormente concedido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 01 de abril de 2024.



**CELSO HENRIQUE FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei Compl. n.º 103/2024  
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal  
(DOEM/SJBG), no dia 05/04/24 considerado(a)  
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

02/04/24 